

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES**

Regulamento do Programa de Pós- Graduação em  
Saúde Pública – Modalidade Profissional

## Sumário

TÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO .....	5
CAPÍTULO I .....	5
DO PROGRAMA E OBJETIVOS .....	5
CAPÍTULO II.....	6
DAS INSTÂNCIAS E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA .....	6
SEÇÃO I.....	6
DO COLEGIADO DE DOCENTES .....	6
SEÇÃO II.....	7
DA COMISSÃO EXECUTIVA DO COLEGIADO .....	7
SEÇÃO III .....	8
DA COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE ENSINO.....	8
SEÇÃO IV .....	8
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA PPGSP/IAM- MP.....	8
SEÇÃO V.....	9
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE TURMA ESPECÍFICA.....	9
SEÇÃO VI.....	10
DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO .....	10
SEÇÃO VII.....	10
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	10
CAPÍTULO III.....	11
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	11
CAPÍTULO IV.....	13
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO .....	13
CAPÍTULO V .....	15
DO NÚMERO DE VAGAS .....	15
CAPÍTULO VI.....	15
DA ADMISSÃO AOS CURSOS .....	15
CAPÍTULO VII .....	16
DA MATRÍCULA .....	16
CAPÍTULO VIII.....	17
DO REGIME DIDÁTICO .....	17

SEÇÃO I.....	17
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO DOS CURSOS.....	17
SEÇÃO II.....	18
DO AFASTAMENTO POR GRAVIDEZ.....	18
SEÇÃO III .....	18
DO DESLIGAMENTO .....	18
CAPÍTULO IX.....	19
DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS.....	19
TÍTULO II .....	20
DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL .....	20
CAPÍTULO X.....	20
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	20
SEÇÃO I.....	20
LÍNGUA ESTRANGEIRA .....	20
SEÇÃO II.....	20
CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS.....	20
SEÇÃO III .....	21
EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	21
SEÇÃO IV .....	22
ELABORAÇÃO DA TESE.....	22
SEÇÃO V.....	23
DA DEFESA DA TESE .....	23
TÍTULO III.....	25
DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL .....	25
CAPÍTULO XI.....	25
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	25
SEÇÃO I.....	25
LÍNGUA ESTRANGEIRA .....	25
SEÇÃO II.....	26
CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS.....	26
SEÇÃO III .....	26
EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	26
SEÇÃO IV .....	27

ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	27
SEÇÃO V.....	28
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO .....	28
TÍTULO IV .....	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	30

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, MODALIDADE PROFISSIONAL**

O Instituto Aggeu Magalhães (IAM) oferece o Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP/IAM- MP), que se configura como formação pós- graduada *stricto sensu* e atende às orientações do Plano de Desenvolvimento institucional de Educação da Fiocruz, do Regimento de pós-graduação *Stricto Sensu*, Especialização, Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz, Regimento do IAM e deste Regulamento.

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROGRAMA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Saúde Pública do Instituto Aggeu Magalhães - modalidade Profissional (PPGSP/IAM- MP), é formado pelo curso de Mestrado e Doutorado Profissional, podendo ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 2º O PPGSP/IAM- MP tem por objetivo geral preparar profissionais para atuarem como formadores e indutores de processos de mudança em seus espaços de trabalho, mediante a incorporação de novos conceitos, tecnologias, inovações e práticas aplicáveis ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O PPGSP/IAM- MP tem como objetivos específicos:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atender demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia, a efetividade social e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados aos seus objetivos;

IV - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e/ou do sistema de ciência, tecnologia e inovação no país;

V - Contribuir para o desenvolvimento de políticas de educação permanente em saúde, mediante experiências inovadoras no campo da formação de gestores, como aluno-equipe, referendadas na regionalização;

VI - Desenvolver habilidades no pós-graduando para a identificação de problemas complexos, a condução de pesquisas aplicadas e produção de novos conhecimentos com vistas a intervenção na realidade do SUS.

Art. 4º. Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

## CAPÍTULO II

### DAS INSTÂNCIAS E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 5º. A gestão do PPGSP/IAM- MP será exercida:

- a) Pelo Colegiado de Docentes do Programa, como órgão máximo;
- b) Pela Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação do IAM;
- c) Pela Coordenação do Programa;
- d) Pela Coordenação de Turma Específica.
- e) Pela Câmara Técnica de Educação do IAM

## SEÇÃO I

### DO COLEGIADO DE DOCENTES

Art. 6º. Para maior integração das atividades do Programa, haverá um Colegiado composto pela Coordenação Geral dos Programas, Coordenação do Programa, por docentes credenciados ao programa (permanentes, colaboradores e visitantes), representação de pós-graduandos e representante da Secretaria Acadêmica do IAM.

1. A Coordenação Geral dos Programas, Coordenação do Programa, os docentes permanentes e a representação de pós-graduandos participarão com direito a voz e voto.

§ 2. Os docentes colaboradores e visitantes, e o representante da Secretaria acadêmica participarão com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3. A representação do pós-graduando se fará na forma de um representante de cada nível do programa (mestrado e doutorado).

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Reunir-se regularmente para planejar e avaliar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública e propor novas diretrizes;
- III. Aprovar, mediante análise dos critérios propostos para credenciamento, a inclusão de docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- IV. Propor avaliação periódica do corpo docente permanente do programa, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos;
- V. Deliberar sobre situações intrínsecas relacionadas à vida acadêmica dos pós-graduandos, bem como estabelecer critérios para admissão e readmissão no programa;
- VI. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica para a conclusão da tese ou dissertação;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor do IAM medidas necessárias ao bom andamento do programa;
- IX. Opinar sobre a pertinência de linhas de pesquisas e projetos, segundo os temas que compõem o perfil do Programa;
- X. Avaliar a congruência da produção científica dos docentes e pós-graduandos relativa à área da Saúde Coletiva e das linhas de pesquisas que compõem o Programa;
- XI. Eleger a coordenação e vice coordenação acadêmica do programa;
- XII. Eleger os coordenadores das turmas de mestrado e doutorado profissional;
- XIII. Designar os membros que comporão a Comissão Executiva do Colegiado;
- XIV. Propor e homologar alterações neste regulamento;
- XV. Deliberar os casos omissos neste Regulamento.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO EXECUTIVA DO COLEGIADO

Art. 8º. A Comissão Executiva do Colegiado - CEC, é um fórum constituído com a finalidade de apoiar a operacionalização das atribuições do Colegiado do Programa.

Art. 9º. A Comissão Executiva será constituída pelo coordenador e vice coordenador acadêmico do programa, os coordenadores de turma, três docentes permanentes indicados pelo Colegiado e um representante pós-graduando de cada turma.

Parágrafo único. Os membros da CEC terão mandato de quatro anos, devendo ser finalizado ao final do primeiro semestre do quadriênio seguinte, podendo ser permitida recondução, por meio de nova aprovação do Colegiado.

Art. 10º. São atribuições da CEC:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- III. Acompanhar os processos intermediários de avaliação dos pós-graduandos, tais como cumprimento de créditos, qualificação, andamento das turmas;
- IV. Decidir sobre questões relativas à matrícula, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, admissão e readmissão no programa, trancamento e prorrogação e prazos em geral, bem como sobre recursos que lhe forem dirigidos. As situações excepcionais serão encaminhadas ao Colegiado;
- V. Acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas docentes e pós-graduandos, em articulação com os setores integrados ao Programa, apresentando ao Colegiado e aos demais órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 11. A Coordenação Geral dos Programas será exercida pelo Vice-Diretor de Ensino, que terá a função de administrar e articular os programas de ensino existentes no IAM.

Art. 12. São atribuições da Coordenação Geral dos Programas de Ensino do IAM:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Articular os programas de ensino junto às demais vice direções e direção do IAM e com as diretrizes políticas da instituição;
- III. Representar a área de ensino no Conselho Deliberativo (CD) do IAM;
- IV. Participar da Câmara Técnica de Educação da FIOCRUZ, juntamente com os coordenadores acadêmicos dos Programas.
- V. Coordenar a Câmara Técnica de Educação do IAM.

### SEÇÃO IV

#### DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA PPGSP/IAM- MP



Art. 13. A coordenação acadêmica do PPGSP/IAM- MP será exercida por um coordenador e um vice coordenador, docentes permanentes do Programa, eleitos pelo Colegiado e homologados pelo Vice-diretor de Ensino do IAM.

§ 1. O mandato do coordenador e do vice coordenador do programa será de quatro anos, devendo ser finalizado ao final do primeiro semestre do quadriênio seguinte, podendo ser permitida recondução, por meio de nova eleição.

§ 2. Compete ao Vice Coordenador do Programa colaborar com o Coordenador do Programa na gestão de assuntos administrativos e acadêmicos; e substituir o Coordenador do Programa em sua ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 14. São atribuições da Coordenação Acadêmica do Programa:

I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II. Participar das Câmaras Técnicas de Educação da FIOCRUZ e do IAM;

III. Convocar as reuniões do Colegiado e da CEC e presidi-las;

IV. Apoiar a Vice Direção de ensino no desempenho de suas atribuições;

V. Garantir estrutura necessária para o bom funcionamento do programa, em termos de instalações, equipamentos e pessoal;

VI. Coordenar a execução do programa, de acordo com a Legislação de Ensino e as deliberações do Colegiado e da Câmara de Ensino da FIOCRUZ;

VII. Elaborar o relatório anual da avaliação da Capes;

VIII. Garantir o envio à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, das informações concernentes ao registro dos pós-graduandos, junto aos docentes do programa;

IX. Apresentar, anualmente, ao Colegiado, relatório com informações sobre as atividades acadêmicas dos pós-graduandos.

X. Participar das reuniões do Fórum de Coordenadores de programas de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

XI. Apoiar os processos pedagógicos, definidos no Colegiado.

## SEÇÃO V

### DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE TURMA ESPECÍFICA

Art. 15. A Coordenação Acadêmica de Turma Específica do PPGSP/IAM- MP será exercida por um docente permanente do Programa, eleito pelo Colegiado e homologado pela Vice-Diretoria de Ensino do IAM.

Parágrafo único. O mandato do coordenador de turma será exercido durante a vigência da turma específica, até a conclusão de todos os pós-graduandos. A juízo do Colegiado do Programa, um mesmo docente poderá coordenar mais de uma turma, simultaneamente ou em períodos diferentes.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Turma:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Coordenar as atividades da Turma em consonância com o presente Regulamento, com as normas pertinentes da Fiocruz e aquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III. Planejar e assegurar, em conjunto com o corpo docente, o desenvolvimento e a qualidade didático-científica da Turma;
- IV. Participar da Reuniões da CEC.
- V. Apresentar, anualmente, a Coordenação do Programa, relatório com informações sobre as atividades acadêmicas dos pós-graduandos da Turma.

## SEÇÃO VI

### DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO DO IAM

Art. 17. A Câmara Técnica de Educação do IAM é uma instância consultiva constituída pelo Vice-diretor(a) de Educação do IAM, coordenadores de todos os programas de pós-graduação, e representação de pós-graduandos, presidida pela Vice direção de Ensino, Informação e Comunicação do IAM.

Art. 18. São atribuições da Câmara Técnica de Educação do IAM

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Subsidiar a tomada de decisão referente a educação no IAM;
- III. Propor novas diretrizes para a educação no IAM;
- IV. Apoiar o planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Programas de pós-graduação;
- V. Garantir a articulação entre os Programas e cursos do IAM.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 19. A Secretaria Acadêmica será coordenada por um profissional portador de nível superior, responsável por todo o suporte administrativo acadêmico do programa, que contará

com uma equipe administrativa capaz de fazer frente às necessidades do Programa de Pós-Graduação do IAM.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Receber e expedir documentação relativa às normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, junto aos coordenadores dos mesmos;
- III. Elaborar os editais de seleção dos candidatos ao programa, junto aos coordenadores dos cursos;
- IV. Garantir as condições necessárias para efetivação do processo seletivo, conforme programação estabelecida;
- V. Apoiar os coordenadores dos cursos na elaboração do relatório anual disponibilizando informações sobre as atividades acadêmicas dos pós-graduandos;
- VI. Acompanhar o cumprimento da programação dos cursos, mantendo pós-graduandos e docentes informados sobre o cronograma das disciplinas e aulas;
- VII. Garantir que o processo avaliativo de cada disciplina seja efetivado;
- VIII. Manter organizado/atualizado banco de dados com informações dos cursos, pós-graduandos e egressos;
- IX. Manter dossiê atualizado da vida acadêmica dos pós-graduandos;
- X. Emitir diploma, histórico escolar e demais documentos acadêmicos, de acordo com a legislação educacional em vigor, Plano de Desenvolvimento institucional de Educação da Fiocruz, do Regimento de pós-graduação *Stricto Sensu*, Especialização, *Lato Sensu* e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz, Regimento do IAM e este Regulamento;
- XI. Manter a coordenação do programa e das turmas informadas sobre qualquer irregularidade relativa aos cursos e/ou pós-graduandos;
- XII. Participar dos fóruns de acompanhamento e gestão do programa de pós-graduação do IAM;
- XIII. Participar das reuniões do Colegiado e da CEC do Programa.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e pela legislação educacional vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 21. Os conteúdos dos cursos de Mestrado e Doutorado são ofertados através de disciplinas e outras atividades pedagógicas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e/ou trabalhos em laboratórios, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios da área de concentração.

Parágrafo Único. Recomenda-se o uso de diferentes recursos didáticos e tecnológicos que utilizem metodologias ativas e participativas do processo de ensino e aprendizagem e atualização periódica da bibliografia das disciplinas.

Art. 22. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica ou atividade prática, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s).

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao pós-graduando que lograr nela no mínimo o conceito “C” e que comparecer a no mínimo 75% das atividades.

Art. 23. A juízo da Comissão Executiva do Colegiado, nos casos de revalidação, os créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de quatro anos para o doutorado, e dois anos para o mestrado para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 1. Poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, realizados anteriormente à sua matrícula no Programa, mas posteriormente à sua Graduação, desde que os conteúdos das referidas disciplinas estejam explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o pós-graduando está vinculado.

§ 2. Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, após análise do programa das disciplinas e do período em que foi cursado o Mestrado. Os créditos acima mencionados incluem componentes curriculares cursados tanto como pós-graduando regular como em disciplinas isoladas, englobando, também, aqueles créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação, que satisfaçam as condições de conteúdo e de carga horária.

Art. 24. No curso de Mestrado Profissional todas as disciplinas oferecidas são obrigatórias.

Art. 25. No curso de Doutorado Profissional o pós-graduando deverá cumprir seis disciplinas obrigatórias e três disciplinas optativas.

Art. 26. Atendendo o interesse de sua formação, o pós-graduando poderá cursar outras disciplinas de caráter eletivo de outros programas reconhecidos pela Capes, com anuência do seu orientador, com atribuição de créditos pela atividade realizada.

Art. 27. A avaliação dos pós-graduandos pelo docente pode ser realizada através de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos alunos é definido pelo Docente Coordenador da disciplina, não devendo ultrapassar 30 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 28. O prazo para entrega dos conceitos dos alunos na Secretaria Acadêmica pelo Coordenador da Disciplina é de no máximo 60 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 29. É compromisso do docente coordenador da disciplina prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 30. Cabe a CEC definir parâmetros complementares referentes à participação dos docentes em disciplinas, se necessário, e implementar o processo de avaliação das disciplinas e dos cursos, o que deve incluir a avaliação realizada pelos pós-graduandos.

Art. 31. Para os cursos oferecidos na modalidade presencial, é permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor

## CAPÍTULO IV

### DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 32. O docente do PPGSP/IAM- MP deve ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pelo colegiado de docentes do programa, conforme estabelecido neste regulamento. O corpo docente do programa é composto por três categorias de docentes: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

a) Docentes Permanentes: são os que têm vínculo funcional com a Fiocruz, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.

Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II. Se encontrem na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III. Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

b) Docentes Colaboradores: são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a Fiocruz ministrando disciplinas, orientando pós-graduandos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

c) Docentes Visitantes: são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único: O profissional aposentado pela Fiocruz, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-graduação, desde que atenda a legislação vigente.

Art. 33. Os critérios necessários para o credenciamento de docentes no PPGSP/IAM- MP são:

- I. Ter título de Doutor;
- II. Ter condições de coordenar linha de pesquisa independente e participar ativamente do(s) projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) pelo(s) pós-graduando(s);
- III. Ter produção científica constante e regular, que garanta uma pontuação mínima definida pelo Colegiado de Docentes, por quadriênio móvel, conforme critérios do Qualis da área de Saúde Coletiva da CAPES. Entende-se por quadriênio móvel os últimos quatro anos de produção acadêmica, independente do quadriênio estabelecido pela sistemática avaliativa da Capes.

Parágrafo único. O corpo docente poderá incluir docentes profissionais sem o título de doutor com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão na área proposta reconhecidos pela CEC e pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. A juízo da CEC, a permanência de docentes no PPGSP/IAM- MP considerará os seguintes critérios:

- I. Frequentar pelo menos 50% das reuniões do Colegiado;
- II. Participar de atividades das disciplinas;
- III. Manter a produção técnico-científica exigida pelo programa;
- IV. Manter o Currículo Lattes atualizado;
- V. Orientar aluno durante o quadriênio;
- VI. Participar das comissões constituídas pelo Programa, durante o quadriênio.

§1o- Para credenciamento ou descredenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará, a cada 4 anos, parecer a uma comissão especialmente constituída para este fim que deverá avaliar as atividades de ensino, pesquisa e/ou de orientação de alunos de cada docente, específicas para cada curso do PPGSP/IAM- MP.

§2o- O Colegiado definirá, em resolução específica, a comissão, assim como os critérios suplementares para credenciamento de docentes ao PPGSC.

§3o- O Colegiado definirá, em resolução específica, os critérios e atribuições para constituição de comissões permanentes e temporárias, bem como a produção técnica ou tecnológica exigida.

Art. 35. Todo candidato admitido nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem ter a orientação de um docente do programa, que poderá ser substituído mediante aprovação da CEC do Programa.

Art. 36. A juízo da CEC de cada Programa, docentes e pesquisadores não-vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições podem ser aprovados como orientadores para orientação específica.

Art. 37. Compete ao orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação na área correspondente;
- II. Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese ou de produção técnica;
- III. Informar à CEC quando houver problemas com o cumprimento do plano de trabalho do pós-graduando ou outro que julgar pertinente e de interesse do Programa;
- IV. Indicar, se pertinente, a participação de docentes responsáveis por coorientação;
- V. Exercer as demais atividades inerentes à orientação.

## CAPÍTULO V

### DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 38. O Colegiado do PPGSP/IAM- MP disponibilizará as vagas, a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente e capacidade instalada.

Art. 39. O número de vagas para admissão de alunos no programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) linhas de pesquisa reconhecidas no Programa;
- d) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 40. A admissão a um dos cursos do PPGSP/IAM- MP se realizará por meio de processo seletivo, cuja participação do candidato conte com apoio institucional, a partir de sua contribuição para gestão e/ou inovação gerencial na instituição de origem. A divulgação ocorrerá através de aviso de Edital publicado na imprensa local e no site do IAM.

Art. 41. Os candidatos selecionados deverão efetuar matrícula apresentando a documentação exigida em Chamada Pública, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. A matrícula dos pós-graduandos nos respectivos cursos deverá ser renovada após um ano de curso, conforme calendário letivo.

Art. 42. Em todos os processos seletivos serão incluídas vagas destinadas as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 43. Os discentes poderão ingressar no programa por transferências de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que a transferência seja aprovada pela instância de deliberação do programa.

## CAPÍTULO VII

### DA MATRÍCULA

Art. 44. O pós-graduando admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica.

Art. 45. A matrícula nas disciplinas optativas para doutorandos, deverá ocorrer com ciência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 46. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 47. Cabe à Coordenação do Programa, bem como ao coordenador de turma, tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

Art. 48 – É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação lato e/ou stricto sensu.

§ 1º Excepcionalmente nos casos de alunos em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 dias.



## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DIDÁTICO

Art. 49. O Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Casos excepcionais serão analisados pela coordenação seguindo as diretrizes legais.

Art.50. A conclusão da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência, aproveitamento das disciplinas e demais atividades acadêmicas previstas neste Regulamento.

Art. 51. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de 03 créditos), correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de prática ou trabalho equivalente, ou a treinamento em serviço e estágios em laboratório e pesquisa ou atividades obrigatórias da estrutura curricular do Programa.

Art. 52. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 53. No caso do pós-graduando que foi desligado do Programa seus créditos poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação por no máximo quatro anos para o doutorado e dois anos para o mestrado, após seu desligamento.

Art. 54. O rendimento escolar de cada pós-graduando será expresso em conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

### SEÇÃO I

#### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO DOS CURSOS

Art. 55. Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério da CEC, será permitido o trancamento de matrícula e/ou a prorrogação do curso.

§ 1. Para concessão do benefício de que trata o caput do artigo, o pós-graduando deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios referentes às disciplinas;

§ 2. O período de trancamento do curso de Mestrado Profissional poderá ser de até seis meses e para o curso de Doutorado Profissional de até um ano;

§ 3. O período de prorrogação do curso de Mestrado Profissional poderá ser de até três meses e para o curso de Doutorado Profissional de até seis meses;

§ 4. A soma dos períodos de trancamento e prorrogação dos cursos não poderá exceder 06 meses para o curso de Mestrado Profissional, ou de um ano para o curso de Doutorado profissional;

§ 5. O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso, ou seja, 24 meses para o Mestrado Profissional e 48 meses para o doutorado Profissional;

§ 6. Não será concedido trancamento na vigência do período correspondente a 180 dias que antecedem o término do curso.

Art.56. Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (6 meses) adequando-se as normativas vigentes e licença por motivo de saúde.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância deliberativa do programa.

## SEÇÃO II

### DO AFASTAMENTO POR GRAVIDEZ

Art. 57. No caso de parto ocorrido durante o período do curso, será concedido à pós- graduanda o afastamento por 180 dias, adequando-se as normativas vigentes. O início e o fim do período serão determinados por atestado médico a ser apresentado à coordenação do programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de afastamento antes e depois do parto.

## SEÇÃO III

### DO DESLIGAMENTO

Art. 58. Será considerado desligado do PPGSP/IAM- MP o pós-graduando que:

- I - For reprovado mais de uma vez em qualquer componente curricular/disciplina;
- II - Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III- Ausentar-se mais de 25% da carga horária obrigatória do curso;
- IV - Ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades em ambiente virtual e dos encontros presenciais dos cursos à distância.
- V. Obter conceitos “C” em três disciplinas ou conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.;
- VI. Obter frequência abaixo do percentual requerido para as atividades teóricas ou práticas.

Parágrafo único. O pós-graduando uma vez desligado do programa, por decisão do Colegiado, seu reingresso só será permitido mediante aprovação em novo processo seletivo.

## CAPÍTULO IX

### DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 59. Para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor os pós-graduandos deverão:

- a) Satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) Completar o número mínimo de créditos exigidos;
- a) Realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas neste Regulamento;
- b) Passar por parecer prévio nas formas previstas e regulamentadas por este Regulamento;
- c) Ser aprovado na defesa pública da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, por comissão examinadora indicada pelo orientador, que atenda as normas deste Regulamento;
- d) Entregar a versão final da dissertação ou tese e os Relatórios Técnicos relacionados aos produtos técnicos ou tecnológicos, para a Secretaria Acadêmica.

Art. 60. O registro e a expedição de histórico escolar e diploma se fará exclusivamente através da Secretaria Acadêmica e/ou instâncias superiores, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso e da Fiocruz.

Art. 61. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelas autoridades competentes, conforme regulamentação da Fiocruz.

## TÍTULO II

### DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL

#### CAPÍTULO X

##### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 61. Por razões da complexidade do trabalho de tese é permitido ao doutorando contar com um orientador e até dois coorientadores. O orientador deverá ser docente permanente do Programa. Os coorientadores poderão ser de uma das unidades da FIOCRUZ ou externo a mesma, com reconhecida expertise no tema da Tese.

Parágrafo único: Os nomes do orientador e dos coorientadores deverão constar da página de crédito da Tese.

Art. 62. O doutorado completa-se com o cumprimento dos créditos exigidos, realização do exame de qualificação, parecer prévio e defesa da Tese.

#### SEÇÃO I

##### LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 63. Para o doutorado profissional a capacidade de compreensão de textos científicos em língua estrangeira é obrigatória.

#### SEÇÃO II

##### CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 64. O curso de doutorado profissional terá duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, sendo permitido, a juízo da Comissão Executiva do Colegiado, tempo adicional de até 12 (doze) meses, integralizando 60 (sessenta) meses de curso, conforme Artigos 49 e 55. Esse tempo não poderá ser inferior a 2.205 horas. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas (obrigatórias e optativas), atividades complementares, a elaboração da tese e três produtos técnico ou tecnológico.

Parágrafo único. Entende-se disciplinas optativas aquelas que o pós-graduando deve optar dentro de um elenco de disciplinas ofertadas por linha de pesquisa, no qual o mesmo está vinculado.

Art. 65. O doutorando deverá cumprir o mínimo de 147 (cento e quarenta e sete) créditos, sendo a equivalência de hora/aula/crédito, em disciplina de 15 (quinze) horas, cada 1(um) crédito, e em atividades práticas de 30(trinta) horas, cada 1(um) crédito:

- 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 09 (nove) créditos em disciplinas optativas;
- 60 (sessenta) créditos atribuídos a elaboração e defesa da tese;
- 45 créditos atribuídos aos três produtos técnicos ou tecnológicos relacionados ao tema da Tese, sendo 15 (quinze) créditos para cada um destes;
- 15 créditos atribuídos a artigo submetido à publicação em periódico indexado e qualificado  $\geq$  A4.

### SEÇÃO III

#### EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 66. O exame oral de qualificação do projeto de tese que habilita o pós-graduando para o Doutorado deve ser cumprido até o final do 24º mês.

Art. 67. A banca examinadora será composta por três avaliadores titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes, sendo que pelo menos um dos membros dentre os titulares e os suplentes deve ser externo ao quadro de docentes do programa. Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou ter reconhecida experiência na área da Saúde Pública. A escolha da banca examinadora é prerrogativa do orientador e pós-graduando.

Art. 68. Os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar e conceituar o projeto considerando:

- I. Se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação;
- II. A amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica de analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse.
- III. Apresentação e domínio do conteúdo, por parte do pós-graduando.

Parágrafo único. O avaliador deverá emitir um parecer considerando as orientações do programa.

Art. 69. O exame de qualificação será fechado para o público, sendo permitida apenas a presença dos membros da banca examinadora, orientadores e pós-graduando.

Art. 70. A não aprovação do projeto por pelo menos um dos membros titulares que compõem a banca examinadora implicará na realização de um novo exame no prazo de 60 dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação resulta no desligamento do pós-graduando do curso.

Art. 71. O projeto que envolver a participação de seres humanos ou animais deverá ser submetido e aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou por um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), até o 24º mês do curso antes da defesa da tese.

#### SEÇÃO IV

#### ELABORAÇÃO DA TESE

Art. 72. O Doutorado Profissional conclui-se com uma tese que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento de conhecimento técnico-científico que promova e qualifique a prática profissional para intervir na realidade do SUS.

§ 1. A apresentação do trabalho de conclusão do doutorado deverá seguir o estilo Vancouver, proposto pelo Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas.

§ 2. Para os elementos da tese relacionados ao formato visual que não são contemplados pelo estilo Vancouver (capa, folha de rosto, folha de aprovação, dedicatória, epígrafe, resumo, abstract, lista de ilustrações, lista de tabelas, lista de abreviaturas e siglas, notas de rodapé, apêndice, anexos), a tese deve seguir o formato da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 73. O Doutorado Profissional, além dos créditos exigidos, envolverá a preparação obrigatória de Tese e de três Produtos Técnicos ou Tecnológicos relacionado a tese.

Parágrafo Único. O Produto Técnico ou Tecnológico relacionado a tese terá regulamento próprio.

Art. 74. Considera-se como trabalho de conclusão do Doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

Formato tradicional, Formato coletânea de artigos científicos, Formato de livro, Desenvolvimento de processos, técnicas, instrumentos, de equipamentos ou de protótipos.

§ 1. Para o formato tradicional, o pós-graduando deverá também ter um artigo submetido para publicação em revista com Qualis  $\geq$  A4 onde ele seja o primeiro autor, com conteúdo relacionado à tese;

§ 2. Para o formato coletânea de artigos científicos, estes devem ser preparados ao longo do curso, devendo ser o doutorando o primeiro autor de todos os artigos. A coletânea deverá conter pelo menos três artigos, sendo um publicado ou aceito para publicação em revista com Qualis  $\geq$  A4 e dois submetidos, em periódicos indexados e qualificados. Critérios atualizados de conceituação da qualificação dos periódicos serão informados pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 3. No formato de livro, este deve ser preparado ao longo do curso, devendo o doutorando ser o primeiro autor.

§ 4. No formato de Desenvolvimento de processos, técnicas, instrumentos, de equipamentos ou de protótipos, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a área de saúde coletiva e o objetivo do curso.

§ 2º O Produto técnico ou tecnológico desenvolvido pelo pós-graduando deverá ser descrito em Relatório Técnico.

## SEÇÃO V

### DA DEFESA DA TESE

Art. 75. A defesa pública da tese será obrigatória em até 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso e será precedida de um parecer prévio, com a análise de pelo menos um especialista da área, que participará como membro da Banca Examinadora (titular ou suplente).

§ 1. O analista emitirá um parecer, em formulário apropriado sobre o conteúdo do trabalho, que deverá avaliar se a tese se encontra em condições ou não de ser defendida.

§ 2. Após parecer favorável do especialista, o pós-graduando deverá depositar na SEAC uma cópia da tese (na íntegra) em meio eletrônico.

Art. 76. Os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar e conceituar a tese considerando:

- I. Se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação;
- II. A amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica de analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse.
- III. Apresentação e domínio do conteúdo, por parte do pós-graduando.

Parágrafo único. Os membros da Banca Examinadora deverão avaliar a tese considerando as orientações do programa.

Art. 77. A defesa será realizada em sessão pública e perante uma Banca Examinadora, composta de cinco membros titulares, incluindo o orientador, constituída e presidida por este. Pelo menos dois membros titulares devem ser externos ao Programa. Haverá também dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa. Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou ter reconhecida experiência na área da Saúde Pública.

§ 1 A critério da instância deliberativa do programa, os membros da banca poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação ou tese, devendo constar em ATA essa participação.

§ 2 No caso em que a defesa envolva registro de patente, ela será fechada e os membros da banca examinadora assinarão um termo de compromisso de sigilo.

Art. 78. O agendamento da defesa da tese estará condicionado à:

- a) formalização na Secretaria Acadêmica, pelo pós-graduando/orientador, dos dados do trabalho a ser defendido: título, membros da banca examinadora e parecerista (nome e instituição), data e horário pretendidos;
- b) entrega, na Secretaria Acadêmica, no prazo mínimo de 30 dias antes da defesa, o parecer do especialista informando estar a tese em condições de ser defendida.

Art. 79. Encerrado o processo de apresentação e defesa da tese, a Banca Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções:

- A) Aprovado;
- B) Reprovado;
- C) Aprovado com pendência.

Art. 80. Será considerado aprovado o candidato que receber menção aprovado por no mínimo três examinadores.

Art. 81. Estando aprovado com pendência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações na Tese exigidas pela Banca Examinadora. Nesse caso, constará na



Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela referida Banca.

Parágrafo único. Este procedimento não exigirá nova defesa pública da tese.

Art. 82. Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 83. Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Acadêmica do PGSP/IAM, 03 (três) exemplares definitivos da tese contendo as correções exigidas pela Banca Examinadora, sendo um em capa dura, um em espiral e um em formato eletrônico, para não perder os direitos adquiridos com a defesa da tese.

Art. 84. O pós-graduando só receberá o diploma e histórico escolar após a apresentação da versão definitiva devidamente assinada pelo Presidente da Banca e demais membros.

Art. 85. O candidato reprovado pela Banca Examinadora será desligado do Curso, não cabendo recurso, seja do próprio pós-graduando ou do orientador, contra a decisão da Banca.

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

##### **CAPÍTULO XI**

###### **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Art. 86. É permitido ao pós-graduando de mestrado profissional contar com um orientador e um coorientador. O orientador deverá ser docente do PPGSP/IAM- MP. O coorientador poderá ser de uma das unidades da FIOCRUZ ou externo a Fiocruz, com reconhecida expertise no tema da dissertação.

Parágrafo único. Os nomes de todos os orientadores deverão constar da página de crédito da dissertação e nos demais produtos consequentes.

Art. 87. O mestrado profissional completa-se com o cumprimento dos créditos exigidos, da realização do exame de qualificação, parecer prévio e a defesa da dissertação.

##### **SEÇÃO I**

###### **LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 88. Para o mestrado profissional a capacidade de compreensão de textos científicos em língua estrangeira é obrigatória.

## SEÇÃO II

### CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 89. O curso de mestrado profissional terá duração mínima de um e máxima de dois anos, sendo permitido, a juízo da CEC, tempo adicional de até seis meses, integralizando 30 (trinta) meses de curso. Esse tempo não poderá ser inferior a 1.095 horas. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas (obrigatórias e optativas), a realização do projeto de intervenção e a elaboração da dissertação.

Art. 90. O mestrando deverá cumprir o mínimo de 73 (setenta e três) créditos, sendo a equivalência de hora/aula/crédito, em disciplina de 15 (quinze) horas, cada 1(um) crédito, e em atividades teórico-práticas de 30(trinta) horas, cada 1(um) crédito:

- 33 (trinta e três) créditos em 11 disciplinas obrigatórias;
- 25 (vinte e cinco) créditos atribuídos a elaboração e defesa da dissertação;
- 15 (quinze) créditos atribuídos a produto técnico ou tecnológico relacionado ao tema da dissertação.

## SEÇÃO III

### EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 91. O exame oral de qualificação do projeto de dissertação que habilita o pós-graduando para o mestrado profissional deve ser cumprido até o final do 12º mês, tendo como pré-requisito o cumprimento dos créditos referentes às disciplinas consideradas como obrigatórias.

Art. 92. A banca examinadora será composta por três avaliadores titulares, incluindo o orientador, e dois suplentes, sendo que pelo menos um dos membros dentre os titulares e os suplentes, deve ser externo ao quadro de docentes do programa. Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou ter reconhecida experiência na área da Saúde Pública. A escolha da banca examinadora é prerrogativa do orientador e pós-graduando.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá participar da banca examinadora um docente com titulação de mestre ou equivalente que tenha reconhecido Notório Saber na área dos estudos.

Art. 93. Os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar e conceituar o projeto considerando:

- I. Se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação;
- II. A amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica de analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse.
- III. Apresentação e domínio do conteúdo, por parte do pós-graduando.

Parágrafo único. O avaliador deverá emitir um parecer considerando as orientações do programa.

Art. 94. O exame de qualificação será fechado para o público, sendo permitida apenas a presença dos membros da banca examinadora, orientadores e pós-graduando.

Art. 95. A não aprovação do projeto por pelo menos uma das partes que compõem a banca examinadora implicará na realização de um novo exame no prazo de 60 dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação resulta no desligamento do pós-graduando do curso.

Art. 96. O projeto que envolva a participação de seres humanos ou animais deverá ser submetido e aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou por um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

## SEÇÃO IV

### ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 97. O Mestrado Profissional conclui-se com uma dissertação que demonstre o domínio do objeto de estudo pelo pós-graduando, bem como a capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa operacional que resulte em um produto que contribua para melhoria da capacidade de gestão e organização do SUS.

§ 1. A apresentação do trabalho de conclusão do mestrado deverá seguir o estilo Vancouver, proposto pelo Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas.

§ 2. Para os elementos da tese relacionados ao formato visual que não são contemplados pelo estilo Vancouver (capa, folha de rosto, folha de aprovação, dedicatória, epígrafe, resumo, abstract, lista de ilustrações, lista de tabelas, lista de abreviaturas e siglas, notas de rodapé, apêndice, anexos), a tese deve seguir o formato da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 98. O Mestrado Profissional, além dos créditos exigidos, envolverá a preparação obrigatória de Dissertação e de um Produto Técnico ou Tecnológico relacionado à dissertação.

Art. 99. O trabalho de conclusão final do Mestrado Profissional poderá ser apresentado na forma de dissertação, artigo científico, desenvolvimento de instrumentos, de equipamentos ou de protótipos, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 1. Para o formado artigo, o pós-graduando deverá ter um artigo publicado ou aceito para publicação em revista com Qualis  $\geq$  A4, onde ele seja o primeiro autor, com conteúdo relacionado à dissertação;

§ 2. No formato de Desenvolvimento de instrumentos, de equipamentos ou de protótipos, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a área de saúde coletiva e o objetivo do curso.

§ 3. O Produto técnico ou tecnológico desenvolvido pelo pós-graduando deverá ser descrito em Relatório Técnico.

## SEÇÃO V

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 100. A defesa pública da dissertação será obrigatória em até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso e será precedida de um parecer prévio com a análise de pelo menos um especialista da área, que emitirá um parecer em formulário específico e participará como membro da Banca Examinadora (titular ou suplente).

§ 1. O analista emitirá um parecer, em formulário apropriado sobre o conteúdo do trabalho, que deverá atender às exigências deste Regulamento e avaliar se a dissertação se encontra em condições ou não de ser defendida.

§ 2. Após parecer favorável do especialista, o pós-graduando deverá depositar na SEAC uma cópia da dissertação (na íntegra) em meio eletrônico.

Art. 101. A defesa será realizada em sessão pública e perante uma Banca Examinadora, homologada pela Comissão Executiva do Colegiado, composta de três membros titulares, incluindo o orientador, constituída e presidida por este. Pelo menos um dos membros (titular e suplente) deve ser externo ao Programa. Haverá também dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa. Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou ter reconhecida experiência na área da Saúde Pública.

Parágrafo único: No caso em que a defesa envolva registro de patente, ela será fechada e os membros da banca examinadora assinarão um termo de compromisso de sigilo.

Art. 102. O agendamento da defesa da dissertação estará condicionado à:

- a) Formalização na Secretaria Acadêmica, pelo pós-graduando/orientador, dos dados do trabalho a ser defendido: título, membros da banca examinadora e parecerista (nome e instituição), data e horário pretendidos;
- b) Entrega, na Secretaria Acadêmica, no prazo mínimo de 20 dias antes da defesa do parecer do especialista informando estar a tese em condições de ser defendida.

Art. 103. Os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar e conceituar a dissertação considerando:

- I. Se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação;
- II. A amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema;
- III. Sua capacidade crítica de analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse.

Parágrafo único. O avaliador deverá emitir um parecer considerando as orientações do programa.

Art. 104. Encerrado o processo de apresentação e defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;
- III. Aprovado com pendência.

Art. 105. Será considerado aprovado o candidato que receber menção aprovado por no mínimo dois examinadores.

Art. 106. Estando aprovado com exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações na Tese exigidas pela Banca Examinadora. Nesse caso, constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela referida Banca.

Parágrafo único: Este procedimento não exigirá nova defesa pública da dissertação.

Art. 107. Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 108. Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá fazer o depósito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Acadêmica do IAM/FIOCRUZ Pernambuco, de 03 (três) exemplares definitivos da dissertação, contendo as assinaturas do(a) orientador(a) e de, pelo menos, um membro examinador na folha de aprovação de todos os exemplares, sendo nas

versões impressa, 1(um) em capa dura, 1(um) em espiral, e 1(uma) por meio eletrônico, para não perder os direitos adquiridos com a defesa da dissertação.

Art. 109. O pós-graduando só receberá o diploma e histórico escolar após a apresentação da versão definitiva devidamente assinada pelo Presidente da Banca e pelo menos um dos membros.

Art. 110. O candidato reprovado pela Banca Examinadora será desligado do Curso, não cabendo recurso, seja do próprio pós-graduando ou do orientador, contra a decisão da Banca.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado ou encaminhados ao Colegiado de Docentes do Programa.

Art. 112. O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado de Docentes do Programa. Propostas de modificações deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva do Colegiado.

Parágrafo único. A alteração far-se-á por decisão de, pelo menos, 50% mais 1 (maioria simples) do Colegiado ou por decisão de norma superior.

REGULAMENTO MODIFIDO PELA COMISSÃO EXECUTIVA DO COLEGIADO E APROVADO PELO COLEGIADO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MODALIDADE PROFISSIONAL DO IAM EM 09 de novembro de 2021.

---